

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **VITÓRIA SILVA DA COSTA, CPF: 074.209.233-02.**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **VITÓRIA SILVA DA COSTA**, CPF: **074.209.233-02**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. Clecivânia Macêdo, Cress: 4144 em seu relatório:

## RELATÓRIO SOCIAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Vitória Silva da Costa, D. Nascimento: 09/02/2002, RG.: 2016246109-1 CPF: 074.209.233-02, NIS: 16641632270 Endereço: Rua 7 de setembro, Vila de Quatiguaba.

### 2 - MOTIVO

Em 11 de janeiro de 2023 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Vitória Silva da Costa, localizada na Rua 7 de setembro, Vila de Quatiguaba, próximo ao Denis Motos, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

### 3 - CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Vitória reside com seu companheiro, o Sr. João Paulo Silva Venâncio, 24 anos, e suas duas filhas: Ayla Cecília Silva Venâncio, 04 anos, e Maitê Silva Venâncio, que nasceu em 03 de janeiro deste ano.

A família reside há poucos meses (cinco) na localidade de Quatiguaba. Anteriormente viviam na sede do município de Viçosa do Ceará. Optaram pela mudança tendo em vista que nesta comunidade possuem rede de apoio familiar.

Conforme relato da Sra. Vitória, ela não exerce atividade remunerada, dedica-se exclusivamente aos cuidados de suas filhas e das atividades domésticas. Seu companheiro exerce atividade informal, em áreas variadas. Afirma que o mesmo trabalha como servente de pedreiro, como garçom, e tenta aproveitar qualquer oportunidade que aparece, mas sempre como "bico", ou seja sem regularidade e com sub-remuneração.

Com as atividades provenientes do trabalho, relata uma renda aproximada de R\$ 300,00 mensais. O grupo está inscrito no CADUNICO, e recebe o repasse mensal de R\$ 600,00 provenientes do Programa Bolsa Família. Valor este que passa a ser a principal fonte de renda familiar.

Atualmente o grupo está residindo em imóvel alugado, no entanto cerca de metade da renda familiar é comprometida com as despesas fixas como aluguel e serviços de abastecimento de água e luz. A renda total é insuficiente para assegurar a alimentação da família, que relata superar insegurança alimentar devido rede de apoio familiar.

Vale ressaltar que boa parte da rede de apoio também é beneficiária dos programas socioassistenciais, no entanto organizados entre si minimizam as vulnerabilidades.

#### 4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade decorrente da baixa renda. Grupo vive dependendo de emprego informal e da transferência de renda. Além da baixa renda, pré existente, a situação se torna mais vulnerável com a chegada de um bebê, que impacta diretamente no orçamento familiar e impede, pelo menos temporariamente, que a pessoa de referência busque colocação no mercado de trabalho.

Sua rede de apoio é composta por outros beneficiários da política de assistência social, e sua maior fonte renda é o Programa Bolsa Família. Possui renda per capita de R\$ 75,00 mensais, e superam a situação de extrema pobreza apenas com os repasses do programa de transferência de renda.

Na ocasião da visita não relataram insegurança alimentar momentânea, devido apoio de familiares. Também foi ofertado benefício de Auxílio Natalidade quando o mesmo estiver disponível no município.

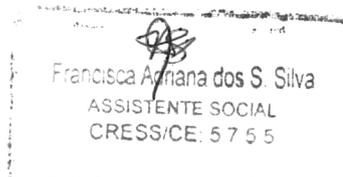
Desta forma, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social, como estratégia de minimizar a vulnerabilidade de renda, tendo em vista que o valor destinado ao aluguel poderá ser destinado a alimentação e minimizar a insegurança alimentar. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Quatiguaba.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N<sup>o</sup> 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N<sup>o</sup> 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 26 de junho de 2023.



Francisca Adriana dos S. Silva  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE: 5755

**FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE N<sup>o</sup>5755